

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 379/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ, DE OUTRO LADO, TELEFONICA BRASIL S/A - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ**, CNPJ nº 07.476.574/0001-80, situado na Rua da Quitanda, nº 56, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-030, representado, na forma de seu regimento interno, por sua Gerente de Desenvolvimento **Jerusa Gomes Marques**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do CPF nº 641.469.877-68 e RG nº 04.110.290-6 expedido pelo DETRAN/RJ; residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, nº 144, apto. 403, Centro, Niterói – RJ, CEP: 24.020-125 e por seu Superintendente **Jamed Abdul Nasser Feitoza**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 088.737.367-42 e RG 144.553 OABJ/RJ, residente à Rua Professor Gastão Bahiana 50, Ap 203 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ CEP 22071-030., doravante designado **SESCOOP/RJ** e, de outro lado, **TELEFONICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, com sede em na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Bairro Cidade Monções – CEP: 04571-936 – Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por Cristiano Veloso S. Mendes, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº. 6076799 SSP/MG e do CPF nº. 037.204.176-03 e por Carlota Braga de Assis Lima, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº. 630486 SSP/DF e do CPF nº. 613.174.201-44, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 002/2021, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

• **CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente acordo tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na prestação de Serviços de Telefonia Móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal), com SMS e chamadas nas modalidades local; longa distância nacional ilimitados para fixo ou qualquer outra operadora, no plano pós-pago, com pacote de dados, conforme detalhamento, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio de Janeiro
Rua da Quitanda, 56 - Centro
CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

somescoop



1.1) DO SERVIÇO:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
25	Serviços de Telefonia Móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal), com SMS e chamadas nas modalidades ligações locais (VC1) e longa distância LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para fixo ou qualquer outra operadora, franquia mínima de dados de 7 (sete) GB, roaming nacional ilimitado e <i>apps</i> de comunicações.
07	Serviços de Telefonia Móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal), com SMS e chamadas nas modalidades ligações locais (VC1) e longa distância LDN (VC2 e VC3) ilimitados para fixo ou qualquer outra operadora, franquia mínima de dados de 10 (dez) GB, roaming nacional ilimitado e <i>apps</i> de comunicações.

1.1.1) A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta online para gestão dos acessos, para configuração ou relatórios de consumo, dentre outras funcionalidades.

1.1.2) A operadora não poderá cobrar por transferência de dados adicional após atingir o limite mensal descrito anteriormente, devendo esta, se assim desejar, diminuir a largura de banda após ultrapassar o pacote contratado no respectivo mês.

1.2) DA COBERTURA:

1.2.1) A empresa contratada deverá possuir cobertura 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G E GPRS pelo sistema digital pós-pago no Estado do Rio de Janeiro, na área urbana dos municípios, incluindo obrigatoriamente os seguintes:

- a) Santo Antônio de Pádua
- b) Maricá
- c) Volta Redonda

1.2.2) A empresa contratada deverá possuir cobertura em pelo menos 70% (setenta por cento) do Estado do Rio de Janeiro, na área urbana dos municípios, incluindo obrigatoriamente o município do Rio de Janeiro/RJ.

1.3) DOS PLANOS:

- 1.3.1) O plano deve compreender, sem cobrança adicional, os serviços de caixa postal individual, identificador de chamadas e chamada em espera.
- 1.3.2) O plano deve também compreender o serviço de "tarifa zero" entre todos os acessos contratados, sendo este tarifado conforme valores definidos na proposta de preços.

1.4) DA ENTREGA DOS CHIPS

- 1.4.1) Os chips deverão ser entregues na Rua da Quitanda, 56, Centro – Rio de Janeiro, aos cuidados do Sr. Eduardo Gomes, Gerente de Operações ou do Sr. Ronald, Auxiliar de Serviço de Manutenção, no horário comercial, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira.
- 1.4.2) Todos os deverão ter o seu descritivo/modelo e o total de quantitativo declarados em contrato/nota fiscal.
- 1.4.3) Os chips devem encontrar-se em perfeito funcionamento e entregues acondicionados em embalagem própria.
- 1.4.4) Os chips que não atenderem as condições de funcionamento deverão ser substituídos em até 2 (dois) dias úteis.
- 1.4.5) Todas as despesas referentes à entrega e a troca de chips, caso necessário, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.4.6) Não será objeto de cobrança e pagamento quaisquer despesas a título de aquisição, habilitação ou portabilidade pelos chips fornecidos ou pela devida ativação dos mesmos.
- 1.4.7) Todos chips deverão ser certificados e homologados pela ANATEL.

2. DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - PROPOSTA, seus anexos e a Proposta de Preço da CONTRATADA, datada de 17 de junho de 2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio de Janeiro
Rua da Quitanda, 56 - Centro
CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

somescop



CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/RJ, para os exercícios de 2021 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: SESCOOP/RJ,

Centros Orçamentários: **2.2.01.01.0101.001.001, 2.2.01.03.0101.001, 2.4.01.04.2202.001.001, 2.3.01.02.0101.001.007, 2.4.02.08.2301.001.002, 2.3.01.02.2701.001.002, 2.3.01.02.0101.001.001, 2.4.02.08.2301.001.001, 2.4.01.04.2202.001.002, 2.3.01.05.2604.001.001 e 2.4.03.07.2101.001.001.**

Conta Contábil: **3.1.2.01.03.0035**

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único da Resolução nº 850/2012.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O SESCOOP/RJ, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 dias do mês subsequente, após aprovação, por parte do SESCOOP/RJ, do relatório dos serviços prestados enviado pela empresa, que também deve enviar mensalmente ao SESCOOP/RJ a regularidade das documentações fiscais. A Nota Fiscal do Serviço prestado só poderá ser emitida após a aprovação do relatório e apresentações das documentações fiscais. O valor do serviço deverá considerar todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto. Do valor serão retidos na fonte todos os tributos e contribuições exigidos por lei. O prazo para recebimento será suspenso caso o CONTRATANTE não cumpra a proposta em sua totalidade ou não apresente os documentos de regularidade legal e fiscal.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio de Janeiro
Rua da Quitanda, 56 - Centro
CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

somescoop



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

7.1) Realizar a portabilidade numérica de todas as linhas já em funcionamento, sem qualquer ônus para o SESCOOP/RJ.

7.2) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7.3) Na necessidade de extensão do prazo para o início do serviço, este deverá ser justificado pela empresa fornecedora, em até 48 horas de antecedência, sendo julgado pelo SESCOOP/RJ, deferindo ou indeferindo através do Gerente Operacional ou do Setor de Compras, sendo prorrogado 1 (uma) única vez.

7.4) Manter durante toda a execução do Contrato responsabilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.5) Cumprir todos os itens constantes e atender às qualificações técnicas dos equipamentos estabelecidos nesta Nota Técnica.

7.6) Cumprir rigorosamente os prazos e orientações do SESCOOP/RJ.

7.7) O prestador de serviço deverá apresentar como documentos de habilitação o Cartão de CNPJ, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de: Tributos Federais e Dívida Ativa da União – CND Federal.

7.8) Informar por escrito à contratada qualquer alteração cadastral.

7.9) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.10) Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da aquisição e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.11) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do SESCOOP/RJ, sem

expressa autorização.

- 7.12) A CONTRATADA não poderá cobrar por transferência de dados adicional após atingir o limite mensal descrito anteriormente, devendo esta, se assim desejar, diminuir a largura de banda após ultrapassar o pacote contratado no respectivo mês.
- 7.13) Disponibilizar à Contratante um instrumento de gerenciamento do objeto contratado, a fim de possibilitar o controle interno e a fiscalização dos gastos excedentes utilizados pelos usuários do serviço.
- 7.14) A CONTRATADA deverá ressarcir os valores cobrados indevidamente na fatura, devendo o fato ser detalhado na fatura do mês subsequente.
- 7.15) A CONTRATADA deverá apresentar via ofício para análise e elaboração de Aditivos contratuais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações/reajustes de tarifas autorizados pela ANATEL.
- 7.16) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 7.17) Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas, substituição de números, transferência de chip, cancelamentos e suspensões de números de forma *online*.
- 7.18) Alocar consultor ou gerente de contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do contrato, bem como indicar os funcionários que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual.
- 7.19) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.20) Definir e apresentar, logo após assinatura do contrato, o seu GESTOR DE CONTRATO que será responsável pelo relacionamento durante a vigência do contrato.
- 7.21) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), ou em prazo negociável com a CONTRATANTE, após ser notificado, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

- 7.22) Responder perante o SESCOOP/RJ e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 7.23) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por clonagens identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para a CONTRATANTE.
- 7.24) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o SESCOOP/RJ.
- 7.25) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 7.26) Realizar o serviço da maneira acordada e conforme nota técnica constante no processo, não transferindo sua execução para outras pessoas naturais e/ou entidades, sejam representantes ou quaisquer outros, sendo vedada a subcontratação.
- 7.27) Fornecer, quando for o caso e quando solicitado pela CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.
- 7.28) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento deste contrato.
- 7.29) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 7.30) A CONTRATADA se compromete a não utilizar o nome do SESCOOP/RJ para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do SESCOOP/RJ.
- 7.31) Ressarcimento ao SESCOOP/RJ de valores eventualmente faturados a maior, corrigidos de eventual perda.
- 7.32) As despesas de transporte atinentes ao deslocamento do equipamento são de

responsabilidade da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RJ

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do **SESCOOP/RJ**:

- 8.1) Atestar o contrato, evidenciando o aceite do serviço, após a verificação do cumprimento e o perfeito atendimento de todas as exigências constantes nesta Nota Técnica.
- 8.2) Adotar toda e qualquer providência para a boa execução do contrato.
- 8.3) Acompanhar a qualidade do serviço, de acordo com a Nota Técnica, podendo contestar serviços que não estejam de acordo com as normas ou descrições.
- 8.4) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada à prestação do serviço, fixando prazo para a devida correção das irregularidades.
- 8.5) Efetuar regularmente o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação do documento fiscal, que deverá ser atestado pelo fiscal/gestor do contrato.
- 8.6) Recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes nesta Nota Técnica.
- 8.7) Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

10. DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço dos serviços continuados contratados, só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo Aditivo, considerando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

Parágrafo único. Os reajustes que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RJ poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato;
- III. Suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RJ pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Para aplicação das penalidades aqui previstas a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Gerência de Operações.

13. RECISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. Por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;
- II. Unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

- III. A qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

Parágrafo único. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RJ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP nº. 850/2012, do SESCOOP.

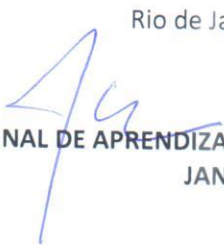
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo. Aceitação ao Código de Ética e Conduta do SESCOOP: Acesse em: <https://rio.coop/Codigodecondutaeticaprofissional>

15. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2021.


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ
CONTRATANTE

CARLOTA BRAGA
DE ASSIS
LIMA:6131742014
4
Assinado de forma digital
por CARLOTA BRAGA DE
ASSIS LIMA:61317420144
Dados: 2021.06.28
19:42:09 -03'00'



Assinado de forma digital por
CRISTIANO VELOSO SOUZA
MENDES:03720417603
Dados: 2021.06.28 18:50:23 -03'00'

TELEFONICA BRASIL S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio de Janeiro
Rua da Quitanda, 56 - Centro
CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

